



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CONTRATO N.º 159/2011 - PMM
PREGÃO PRESENCIAL Nº 115/2011 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 225/2011

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO
DE MATINHOS E A EMPRESA ORBENK
ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**

Pelo presente Instrumento, o **MUNICÍPIO DE MATINHOS**, pessoa de direito publico interno, inscrito no CNPJ N.º 76.017.466/0001-61, com sede na Rua Pastor Elias Abraão, n.º 22, em Matinhos - PR, neste ato representando pelo Exmº Prefeito Municipal, Sr. Eduardo Antonio Dalmora, portador do RG n.º 1.326.821-5 e CPF n.º 337.613.459-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ORBENK ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 79.283.065/0003-03, com sede na Rua Nunes Machado, n.º 2.175, Rebouças, na cidade de Curitiba - PR., representada neste ato pelo Sr. Alcides Benkendorf, portador do RG n.º 2/R 186.318 – SSI/SC e do CPF n.º 098.412.969-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Contrato é Aquisição de a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO**, para atender o Quartel do Corpo de Bombeiros de Matinhos – FUNREBOM, com as seguintes características:

ITEM	QTD	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	UNIT	TOTAL
1	12	meses	Contratação de empresa prestadora de serviços para o fornecimento de mão de obra de 01 (uma) funcionária como auxiliar de serviços gerais perfazendo 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias de 2ª a 6ª feira, sem o fornecimento de materiais e equipamentos.	1.435,92	17.231,04
2	12	meses	Contratação de empresa prestadora de serviço para o fornecimento de mão de obra de 01 (uma) funcionária como cozinheira, perfazendo 20 (vinte) horas semanais, sendo 04 (quatro) horas diárias de 2ª a 6ª feira, sem o fornecimento de materiais e equipamentos.	1.539,08	18.468,96
TOTAL					R\$ 35.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - LOCAL DE EXECUÇÃO: **Corpo de Bombeiros - Matinhos** localizada na Rua Roque Vernalha, 600, Centro - Matinhos – PR para fazerem 20 horas semanais, sendo 4 horas diárias de segunda a sexta-feira, isento o Corpo de Bombeiros de quaisquer encargos e responsabilidades. Conforme Anexo I do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de que trata a Clausula Segunda poderá ser revisto nas hipóteses e forma previstas no art. 57, Parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

O valor Global da Prestação de Serviço do objeto pela **CONTRATADA** é de **R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da **CONTRATADA** perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO : - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do objeto;
- c)** manter, sempre por escrito com a **CONTRATADA**, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a)** entregar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão Presencial n.º 115/2011 - PMM;
- b)** responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo, insumos, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c)** responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d)** responsabilizar-se pelos encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução da obra ou serviço.
- e)** assumir total responsabilidade pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do serviço contratado, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f)** manter, sempre por escrito com o **CONTRATANTE**, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h)** manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial n.º 115/2011 - PMM, durante a vigência do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente ao presente Contrato será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da aprovação do respectivo processo pelo órgão competente, mediante apresentação da competente nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos do INSS e FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta bancária da **CONTRATADA**, devendo a mesma protocolar o requerimento, juntando cópia da Nota de Empenho e a Nota Fiscal, preenchida sem rasuras e devidamente certificada pelo Órgão Competente, de que o objeto foi fornecido conforme o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas deste Contrato correrão à conta dos recursos da dotação orçamentária

13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL E ANTIDROGAS

13.02 – UNIDADE DO CORPO DE BOMBEIROS

06.182.0452.2067 – ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNREBOM

33.90.37 – LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

REDUZIDO:782 – DESD. RED: 1595 – FONTE DO RECURSO:01515

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, constante no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda deste instrumento será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total da parcela correspondente, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 2% (dois por cento) do valor proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pela inexecução total ou parcial do presente Contrato, o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados no art. 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHOS
ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado nos periódicos Atos Oficiais do Município, pelo **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matinhos para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

Matinhos, 20 de dezembro de 2011.

MUNICÍPIO DE MATINHOS

Eduardo Antônio Dalmora
CPF N.º 337.613.459-68
Prefeito Municipal
Contratante

ORBENK ADM. E SERVIÇOS LTDA

Alcides Benkendorf
CPF N.º 098.412.969-34
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

RG:

RG: